ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Do Nome e das Finalidades

Art. 1 - A Sociedade Brasileira de Matemática – SBM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada Dona Castorina 110, neste ato constitui-se como uma Associação nos termos do Código Civil em vigor, mantendo o mesmo nome e sigla.

Parágrafo único - A SBM reger-se-á pela legislação em vigor, pelas disposições deste Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas determinações e normas baixadas pelo Conselho Diretor da Associação.

Art. 2-A SBM tem por finalidade:
a) congregar os matemáticos e professores de Matemática do Brasil;
b) estimular a pesquisa de alto nível em Matemática e assegurar sua divulgação através de publicações próprias;
c) estimular a melhoria do ensino de Matemática em todos os níveis; estimular a divulgação de conhecimentos de Matemática;
d) incentivar e promover o intercâmbio entre os profissionais de Matemática do Brasil e do exterior;
e) zelar pela liberdade de ensino e pesquisa, bem como pelos interesses científicos e profissionais dos matemáticos e professores de Matemática no Brasil;
f) promover a implantação e zelar pelo constante aprimoramento de altos padrões de trabalho e formação científica em Matemática no Brasil;
g) oferecer assessoria e colaboração, no campo da Matemática, visando o desenvolvimento do país.

Capítulo II

Das Categorias dos Associados

Art. 3 - Os integrantes da Associação distribuem-se nas seguintes categorias: associado efetivo, associado benemérito, associado honorário e associado institucional.

Art. 4 - Poderão ser associados efetivos: bacharéis, licenciados, mestres e doutores em Matemática ou áreas afins.

Art. 5 - Poderão ser associados beneméritos: pessoas ou entidades que tenham feito doação valiosa ou prestado relevante serviço à SBM.

Art. 6 - Poderão ser associados institucionais: entidades que contribuam anualmente à SBM com um valor fixado pela Diretoria.

Art. 7 - Poderão ser associados honorários: matemáticos ou cientistas cujo trabalho tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Matemática no Brasil.

Art. 8 - Alunos de cursos universitários, ou ganhadores de premiação em Olimpíadas de Matemática, poderão ser admitidos de forma especial como aspirantes a associado, categoria de pessoas não associadas, com todas as vantagens de um associado efetivo, porém sem direito a votar e ser votado.

Art. 9 - Os mencionados no artigo 8 poderão permanecer como aspirantes a associado até a conclusão do curso universitário ou por no máximo seis anos.

Capítulo III

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 10 - São Órgãos Deliberativos da SBM: a Assembléia Geral, o Conselho Diretor, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Qualquer órgão deliberativo poderá ser convocado por 1/5 dos associados através de uma petição assinada por eles, devendo os peticionários estar em dia com o pagamento da anuidade.

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será integrada por todos os associados, em dia com o pagamento da anuidade, e reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, ou em sessão extraordinária, quando especialmente convocada pela Diretoria, pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor ou por pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de um mês da data fixada, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 12 – Além dos associados presentes no momento da Assembléia Geral, consideram-se também como presentes:
a) os associados que se fizerem representar por procuração, com o fim específico de votar naquela sessão da Assembléia Geral;
b) os associados que enviarem voto, por escrito, ou através de mídia eletrônica prescrita pela diretoria.

Art. 13 - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Terceiro Secretário e um Tesoureiro.
Parágrafo 1 - Ocorrendo vacância na Diretoria na primeira metade do mandato, o Conselho Diretor convocará eleições dentro do prazo de um mês, a fim de completar os mandatos.
Parágrafo 2 - Ocorrendo vacância na Diretoria durante a segunda metade do mandato, será a mesma preenchida, por designação do Conselho Diretor, para a parte restante do mandato.
Parágrafo 3 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria em qualquer época, o Conselho Diretor convocará eleições dentro do prazo de um mês para um mandato de dois anos.

Art. 14 - O Conselho Diretor será composto pela Diretoria e mais oito membros, sendo presidido pelo Presidente da SBM, tendo este apenas voto de desempate.
Parágrafo 1- A cada dois anos serão eleitos quatro novos Conselheiros para um mandato de quatro anos.
Parágrafo 2- A escolha dos membros eleitos do Conselho Diretor atenderá a uma composição de caráter regional a ser regulamentada pelo Regimento Interno da Associação.

Art. 15 - Ocorrendo vacância de membro do Conselho Diretor não pertencente à Diretoria, será a mesma preenchida por designação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Se o número de vagas for superior a três, a substituição será feita, através de eleição direta, para complementar o mandato.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos bienalmente dentre os associados efetivos da SBM.
Parágrafo 1 - Nenhum membro do Conselho Diretor poderá pertencer ao Conselho Fiscal.
Parágrafo 2 – Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, será a mesma preenchida através de eleição direta para cumprir o restante do mandato.

Art. 17 - Um membro do Conselho Diretor ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal será chamado genericamente de um administrador.

Capítulo IV

Da Admissão de Associados

Art. 18 - O candidato a associado efetivo deverá submeter à Diretoria um pedido de admissão em formulário fornecido pela SBM. Em caso de rejeição, o candidato poderá recorrer ao Conselho Diretor da Associação.

Art. 19 – Qualquer instituição poderá submeter à Diretoria pedido de admissão a associado institucional, seguindo instruções fornecidas pela SBM. Em caso de rejeição, a instituição poderá recorrer ao Conselho Diretor da Associação.

Art. 20 – A indicação de uma pessoa física ou jurídica para associado benemérito deverá ser uma decisão do Conselho Diretor, a partir de proposta da Diretoria, de proposta do próprio Conselho, ou de proposta encaminhada por pelo menos vinte associados efetivos.

Art. 21 – A indicação de uma pessoa para associado honorário deverá ser uma decisão do Conselho Diretor, a partir de proposta da Diretoria, fundamentada em análise da atividade científica do candidato.

Art. 22 - As indicações para associado benemérito ou honorário serão consideradas aprovadas pelo Conselho Diretor mediante a anuência de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 23 – A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa. A iniciativa do processo cabe à Diretoria que levará o caso à decisão do Conselho Diretor, onde o associado terá amplo direito de defesa.

Parágrafo Único- A exclusão do associado somente ocorrerá mediante a anuência de 2/3 dos membros do Conselho.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 24 - Será direito comum a todos os associados, de qualquer categoria, participar das atividades científicas e culturais da Associação, bem como das deliberações da ordem do dia nas Assembléias Gerais, desde que estejam quites com a SBM.

Art. 25 - Todos os associados, residentes ou estabelecidos no País, receberão gratuitamente pelo menos uma das publicações impressas da SBM. O mesmo se aplica aos aspirantes a associado.

Parágrafo Único - As opções de escolha dentre as publicações da SBM serão definidas pela Diretoria e o associado indicará a publicação escolhida por ocasião do pagamento da anuidade.

Art. 26 – Todos os associados e aspirantes a associado terão acesso às publicações eletrônicas da Associação. Todos os associados institucionais terão direito a propor a publicação de notícias na página eletrônica da SBM.

Art. 27 - Poderão votar em cargos eletivos todos os associados quites com a Associação e que, na data da votação, tenham completado pelo menos um ano na categoria.

Art. 28 - Poderão ser votados para o Conselho Diretor e Fiscal os associados efetivos, quites com a Associação e que, na data da eleição, tenham completado pelo menos quatro anos na categoria.

Art. 29 - Poderão ser votados para a Diretoria os associados efetivos, quites com a Associação e que, na data da eleição, tenham completado pelo menos três anos na categoria.

Art. 30 – É dever dos associados e dos aspirantes a associado o pagamento de uma contribuição anual para manutenção da Associação. O valor da contribuição dos aspirantes não poderá ser maior do que 50% do valor da contribuição dos associados efetivos.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos e honorários ficam isentos de pagamento das contribuições anuais da Associação.

Art. 31 - O não pagamento das taxas por mais de dois anos poderá acarretar a exclusão do associado efetivo, por justa causa, através da decisão do Conselho. O não pagamento da

contribuição anual relativa há um ano acarretará na perda de qualquer vantagem oferecida pela Sociedade aos associados quites.

Art. 32 - Os associados institucionais terão direito a receber um exemplar de cada título publicado pela SBM a partir de sua efetivação como associado.

Capítulo VI

Da competência e do funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 33 – Compete à Assembléia Geral:
a) deliberar sobre as matérias em pauta;
b) eleger membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e a Diretoria, atendendo ao disposto no artigo 34;
c) aprovar prestação de contas da Diretoria, encaminhada pelo Conselho Fiscal com os respectivos pareceres;
d) decidir, como instância superior, sobre recursos às decisões do Conselho Diretor;
e) decidir sobre alteração de estatuto, transformação, extinção e dissolução da Associação;
f) destituir administradores;
g) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação que lhe seja submetida pelo Conselho Diretor, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para os incisos (d), (e) e (f) deste artigo é exigido que 2/3 dos votos, excluídos os votos nulos e em branco, sejam concordes na assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – Para a eleição da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, considera-se a Assembléia em funcionamento, independentemente de reunião, por um período de dois meses, durante o qual os votos serão remetidos à Secretaria da SBM, em cédula própria, dentro de envelope a ser somente aberto no momento da apuração, ou através de processo de eleição eletrônica.
Parágrafo 1 - A apuração da eleição será feita em sessão pública, em data previamente anunciada.
Parágrafo 2 - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.
Parágrafo 3 - Casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 35 - Compete à Diretoria:
a) executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, bem como atender às recomendações do Conselho Fiscal;
b) admitir os associados efetivos e os aspirantes a associado;
c) propor anualmente um plano de trabalho da Diretoria ao Conselho Diretor;
d) promover ou patrocinar a realização de eventos científicos de interesse da comunidade matemática;
e) designar representantes da SBM em congressos, órgãos oficiais e outras sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;
f) indicar os membros da Comissão Eleitoral;

g) indicar ao Conselho Diretor os candidatos a associado institucional, a associado benemérito e a associado honorário;
h) apresentar ao Conselho Diretor relatório anual de suas atividades;
i) apresentar ao Conselho Fiscal relatórios financeiros e prestações de contas anuais;
j) gerir o patrimônio da SBM;
k) contratar e demitir funcionários;
l) convocar extraordinariamente o Conselho Diretor e a Assembléia Geral;
m) criar e extinguir Diretorias Regionais;
n) elaborar Regimentos Internos para a Associação e para as Secretarias Regionais;
o) fixar data para a reunião anual ordinária do Conselho Diretor e para a Assembléia Geral; nomear comissões especiais estipulando a sua duração para realizar serviços específicos incluindo estudos e elaboração de projetos;
p) praticar todos os atos que se tornem necessários para a boa consecução de seu mandato, de acordo com estes Estatutos;
q) propor, para aprovação, ao Conselho Diretor as taxas de anuidades dos associados;
r) Decidir os casos omissos não contemplados nos artigos 4,5,6,7, 8 e 9.

Parágrafo Único – Todos os documentos relativos a pagamentos ou que venham a figurar em prestações de contas financeiras da SBM devem ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro. O Presidente, bem como o Tesoureiro, pode delegar esse poder a outro membro da Diretoria ou a um terceiro, ou realizar as assinaturas eletronicamente.

Art. 36- Compete ao Presidente:
a) representar a SBM em juízo ou fora dele, inclusive para firmar documentos, acordos e compromissos em nome da Associação, ou para delegar poderes na prática de tais atos;
b) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Diretor;
c) elaborar o relatório anual da Diretoria;
d) abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;
e) Delegar poderes para execução de qualquer ação da Associação.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) atuar, junto ao Presidente, nas principais atividades da Associação.

Art. 38 - Compete ao Primeiro Secretário:
a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) coordenar as atividades das Secretarias Regionais;
c) coordenar a promoção ou o incentivo à promoção de reuniões científicas.

Art. 39 – Compete ao Segundo Secretário
a) substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos
b) coordenar a atividade de publicação de livros e periódicos pela SBM
c) divulgar as atividades da SBM junto à comunidade acadêmico-científica.

Art. 40- Compete ao Terceiro Secretário
a) substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos;

b) coordenar as atividades da SBM relativas ao ensino e à formação de professores;
c) promover a divulgação dessas atividades entre o seu público alvo.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:
a) arrecadar as anuidades dos Associados;
b) administrar as finanças da SBM de acordo com as normas baixadas pela Diretoria;
c) elaborar os balancetes da SBM;
d) abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente.

Art. 42 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.
Parágrafo 1 - O Conselho Diretor poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente, ou por solicitação a este dirigida de três de seus membros ou por solicitação de 1/5 dos associados quites com a associação.
Parágrafo 2 - O Conselho Diretor somente poderá deliberar em reunião com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.
Parágrafo 3 - O Conselho Diretor poderá deliberar independentemente de reunião, mediante o voto por escrito de sete de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.
Parágrafo 4 - Em caso de solicitação de reunião do Conselho Diretor por parte de Conselheiros, deverá a mesma ser convocada pelo Presidente no prazo de sete dias.

Art. 43 - Compete ao Conselho Diretor:
a) regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;
b) estabelecer o plano anual de atividades da Associação a partir de proposta da Diretoria;
c) regulamentar o processo eleitoral;
d) criar ou extinguir comissões permanentes, estabelecendo um regimento interno para cada uma delas inclusive escolher e estipular mandatos para seus membros;
e) criar comissões "ad-hoc" para tratar de assuntos específicos devendo fixar a duração das mesmas bem como estabelecer mandatos para seus membros;
f) indicar os editores das publicações periódicas editadas pela Associação;
g) deliberar sobre as propostas de admissão de associados honorários, institucionais e beneméritos;
h) elaborar as listas de candidatos para os postos eletivos da SBM;
i) dar posse às Diretorias eleitas;
j) preencher os postos que vagarem na Diretoria ou convocar eleições gerais;
k) decidir sobre os recursos impetrados contra atos da Diretoria;
l) deliberar sobre as propostas de exclusão de associados;
m) criar ou extinguir comissões permanentes, estabelecendo um regimento interno para cada uma delas inclusive escolher e estipular mandatos para seus membros;
n) aprovar o Regimento Interno da SBM;
o) homologar as propostas de acordo de reciprocidade com outras sociedades científicas.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal encaminhar à Assembléia Geral, parecer sobre Relatórios Financeiros e Prestações de Contas apresentadas pela Diretoria, recomendando ou não a sua aprovação.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da SBM, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por decisão do Conselho Diretor ou por solicitação de 1/5 dos associados quites com a Associação.

Capítulo VII

Dos Acordos de Reciprocidade

Artigo 46 – Por iniciativa da Diretoria, a SBM poderá estabelecer acordos de reciprocidade com outras associações científicas ou entidades congêneres, brasileiras ou estrangeiras.

Parágrafo Único – A elaboração de uma minuta dos termos de tais acordos cabe à Diretoria, que deve submetê-la ao Conselho Diretor para homologação.

Capítulo VIII

Dos Fundos e do Patrimônio

Art. 47 - Os fundos e o patrimônio da SBM serão formados pelas anuidades, por doações, pela comercialização de livros e periódicos didático-científicos e por outras rendas.
Parágrafo 1 - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será decidida pelo Conselho Diretor.
Parágrafo 2 - É vedada a remuneração de cargos do Conselho Diretor, da Diretoria, e do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a administradores, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 48 - Os associados da SBM não responderão solidária ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 49 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Nos casos omissos que dependem de iniciativa da Diretoria, poderá esta decidir "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Conselho Diretor ou por proposta de pelo menos 1/5 dos associados efetivos enviada à Diretoria.

Parágrafo Único: No caso de proposta feita pelos associados, a Diretoria apresentará a mesma aos associados efetivos, para votação, no prazo máximo de trinta dias.

Capítulo X

Da Dissolução

Art. 51 - A Associação somente poderá ser dissolvida em uma assembléia geral por deliberação de 2/3 dos Associados efetivos quites.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação deverá passar para outra Associação de caráter cultural proposta pelo Conselho Diretor e votada pelos associados efetivos juntamente com a proposta de dissolução.

Capítulo XI

Da Extinção da Associação

Art. 52 – A Associação poderá ser extinta a qualquer tempo, nos moldes do Artigo 50 e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral destinará o remanescente de seu patrimônio a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da SBM.

Capítulo XII

Das Condições Para Alterações das Disposições Estatutárias

Art. 53 – As disposições estatutárias poderão ser alteradas a qualquer tempo, nos moldes do Artigo 49 e seu Parágrafo Único.

Capítulo XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 54 – Os atuais sócios da SBM, em dia com o pagamento das anuidades na data de aprovação do presente estatuto, passarão a associados da SBM da seguinte forma: sócios efetivos passarão automaticamente à categoria de associado efetivo da Associação; sócios aspirantes que ainda não tiverem completado seus estudos universitários passarão automaticamente a ser aspirantes a associado da Associação, enquanto os que já tiverem obtido diploma de graduação passarão automaticamente à categoria de associado efetivo da Associação; sócios beneméritos não institucionais passarão automaticamente à categoria de associado benemérito, sócios honorários passarão automaticamente à categoria de associado honorário da Associação, e tanto os sócios institucionais como os sócios institucionais beneméritos passarão à categoria de associado institucional da Associação.

Parágrafo 1 – Para efeitos do previsto nos artigos 27, 28 e 29, o tempo de sócio efetivo até a aprovação do presente estatuto será adicionado ao tempo de associado efetivo da SBM.
Parágrafo 2 – Para os atuais sócios da SBM, que não estiverem em dia com o pagamento das anuidades, será dado um prazo de cento e oitenta dias para que regularizem o pagamento das mesmas, caso em que também se aplicará o caput do artigo 53 e seu parágrafo primeiro.
Parágrafo 3 – Para os atuais sócios da SBM que não atualizarem o pagamento das anuidades até o prazo de cento e oitenta dias, será concedido um prazo de mais cento e oitenta dias para que tal ocorra. Nesta circunstância a contagem de tempo prevista no parágrafo primeiro incorporará apenas os anos cujas anuidades estavam pagas até a data de aprovação deste estatuto.
Parágrafo 4 – Em qualquer outra circunstância, o sócio da SBM não será incorporado como membro da Associação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2012.

1º TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO B. GERALDO

Vanderlei Minori Horita
Primeiro Secretário
Sociedade Brasileira de Matemática

Hilário Alencar da Silva
Presidente
Sociedade Brasileira de Matemática

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-130 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaocarlos.not.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
VANDERLEI MINORI HORITA.
Em test°____da verdade
São Carlos, às 16:45:46 de 03/12/2012
ROGÉRIO RANUCCI GARCIA DA COSTA - ESCREVENTE
Vlr. Recebido por firma R$ 10,00
Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
Reconhecimento por Autenticidade
0974AA118535

PRIMEIRO TABELIÃO

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
José Maria de Almeida César
Oficial - Tabelião
Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42
Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3289-1532
cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br
RECONHECO por autenticidade 1firma de HILARIO ALENCAR DA SILVA
Por ter sido aposta neste documento em minha presença.
Campinas, 07 de dezembro de 2012. EM TEST. DA VERDADE
ANTONIO CRISTIANO CHARME - Escrevente Autorizado
Custas:R$ 10,00 Carimbo:1416154
Selo(s): 297216-AA********** - LIVRO 2
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
Reconhecimento por Autenticidade
0196AA297216

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
Matr. 22644
201211071047491 01/02/2013
RUB20800 Emol: 75,74 Adic: 15,15 Mútua: 10,25 O Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalbe... Ruannafina
Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
YED
1 ATO
RUB20800